



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 025.00057/2021-27
INTERESSADO:

PARECER Nº

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PROCESSO Nº: 025.00057/2021-27

Altera o *caput* e o § 6º do art. 102 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre –, e alterações posteriores, excluindo o parecer prévio da Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre da tramitação de Projetos e Substitutivos apregoados pela Mesa e definindo que a incidência de Precedente Legislativo será analisada por parecer da Comissão de Constituição e Justiça..

Senhor Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

1. Vem a este relator, para parecer, subemenda nº 1 à emenda nº 1, de autoria da nobre Vereadora Mari Pimentel, ao projeto de resolução que altera o *caput* e o § 6º do art. 102 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre –, e alterações posteriores, excluindo o parecer prévio da Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre da tramitação de Projetos e Substitutivos apregoados pela Mesa e definindo que a incidência de Precedente Legislativo será analisada por parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

2. Após aprovado parecer na CCJ, foi encaminhado às demais Comissões. Projeto foi aprovado na COSMAN, CUTHAB e CECE. Foi protocolada a subemenda nº1 à emenda nº 1 e encaminhado à CCJ para parecer. Eis o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

3. A subemenda nº 1, de autoria da nobre Vereadora Mari Pimentel, modifica a emenda nº 1 em dois pontos. No primeiro, exclui o § 8º da referida emenda, que previa a possibilidade de o colégio de

líderes encaminhar às comissões os projetos que estivessem em tramitação na Procuradoria, independente de tempo. Além disso, modifica a redação do § 7º da emenda nº 1, indicando que os projetos ou substitutivos que ficarem 30 dias sem parecer na Procuradoria possam ser encaminhados à discussão preliminar de pauta, ao invés de serem encaminhados às Comissões, como previa a referida emenda.

4. As modificações, contudo, não importam em ilegalidades que possam impedir a tramitação da subemenda, ainda que o mérito sobre as suas modificações deva ser decidido em plenário.

III. CONCLUSÃO

5. Diante o exposto, somos pela **inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da subemenda nº 1 à emenda nº 1.**



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 04/10/2022, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0446128** e o código CRC **14610199**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 326/22 – CCJ** contido no doc 0446128 (SEI nº 025.00057/2021-27 – Proc. nº 0604/21 - PR 032, de autoria do vereador Ramiro Rosário, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **11 de outubro de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação da Subemenda n. 01 à Emenda n. 01.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 17/10/2022, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0451906** e o código CRC **B35B89C7**.